**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE...**

**...** **(nome completo em negrito da parte)**, ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do CPF/MF nº ..., com Documento de Identidade de n° ..., residente e domiciliado na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município – UF), vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS PENSÕES ALIMENTÍCIAS DEVIDAS**

em face de **... (nome em negrito da parte)**, ... (indicar se é pessoa física ou jurídica), com CPF/CNPJ de n. ..., com sede na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município– UF), pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

Fora fixado por este juízo a quantia de X% sobre o salário mínimo, para pagamento de pensão alimentícia, ocorre que a quantia anteriormente fixada, não pode mais ser adimplida, pelas justificativas a seguir.

Tão delicada se transformou a situação econômica do Executado, pois este hoje trabalha como empregado de forma informal e percebe rendimentos mensais de apenas um salário mínimo, como faz prova o contracheque anexo.

Assim, pelo contexto geral atual do Executado, esse se vê impossibilitado de pagar os Alimentos acordou junto a Exequente.

Vale ressaltar que essa situação incomoda muito o Executado, que é ciente de suas obrigações alimentares, tanto que firmou o referido acordo, e que deseja contribuir da melhor forma que puder para com o sustento da filha. Ocorre que, no momento, realmente não pode o Executado pagar-lhe os alimentos em atraso, posto que a quantia de 34,26% do salário mínimo é totalmente fora dos padrões financeiros em que vive.

O Executado, em todo esse período, não deixou totalmente de prestar auxílio a Exequente, posto que mensalmente contribuía, no montante de R$- 150,00 (cento e cinquenta reais).

**DO DIREITO**

É cediço que o valor da pensão alimentícia deve ser fixado com esteio no binômio necessidade-possibilidade, sendo este primeiro atinente à pessoa que vai receber os alimentos e o último àquele que os deve prover, senão vejamos o dispositivo legal inserto no [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02) relativo à matéria, in verbis:

“Art. [1694](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615295/artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [CC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02) – omissis;

Parágrafo 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.”

Percebe-se, à evidência, diante dos fatos acima narrados, que o valor da pensão alimentícia que foi acordado em 2015, não mais condiz com sua atual possibilidade de pagamento.

Ademais sobre dívida alimentar, já tem decido os nossos tribunais Pátrios, in verbis:

“Falta de pagamento da pensão alimentícia não justifica, pura e simplesmente a medida extrema da prisão do devedor, havendo que se examinar os fatos apontados pelo alimentante em sua justificação” (HC – Preventivo 9.050-S. Plen. J.26.09.95 – Rel. Des. José Marçal Cavalcante).

Registre-se, por demais, que as razões expostas encontram guarida nos incisos [LXVII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727858/inciso-lxvii-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), do art. [5º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) de 1988, a seguir transcrito in verbis:

“LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do **responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável**de obrigação alimentícia e a do

depositário infiel”. (negritos aditados)

Conforme se infere do dispositivo constitucional acima colacionado, é considerada ilegal a prisão decretada de devedor involuntário e escusável de pensão alimentícia. Ora, no caso sub examine, vislumbra-se, claramente que o demandado está involuntariamente inadimplente com a integralidade da pensão alimentícia, tendo em vista as sérias privações de ordem econômica e de saúde pela qual vem passando.

Com efeito, serve a prisão civil como coação física do devedor ao cumprimento de sua obrigação alimentícia, justamente porque a sobrevivência de quem depende o auxílio prometido reclama uma solução dinâmica e de urgência. Nesse sentido o STF editou jurisprudência, ipsis literis:

“A prisão civil não deve ser tida como meio de coação para adimplemento de parcelas atrasadas de obrigação alimentícia – acumuladas por inércia da credora – já que, com o tempo a quantia devida perde o cunho alimentar e passa a ter o caráter de ressarcimento de despesas realizadas.” (STF – HC 75.180, Min. Moreira Alves).

O Superior Tribunal de Justiça esposa, sabiamente, igual entendimento, senão vejamos:

“A decretação da prisão civil deve fundamentar-se na necessidade de socorro ao alimentado e referir se a débito atual, por isso que os débitos em atraso já não tem caráter alimentar.”(STJ - R – HC 4.745, SP, Min. Anselmo Santiago, in RSTJ 89/403).

Configurar-se-á, portanto, constrangimento ilegal a imposição de prisão civil ao executado. Isso porque configura uma reprimenda sem utilidade, na medida em que alcança um devedor com impossibilidade de solver seu débito.

A prisão, nessas condições, perdeu seu sentido efetivo, porque não busca socorrer filho que necessite com urgência de auxílio.

Em outra decisão, o ilustre Min. Anselmo Santiago, já citado, assim se manifestou:

“Em execução de dívida pretérita de alimentos, imprestável para garantir a subsistência dos alimentados, não se justifica o decreto de prisão civil do devedor, cujo inadimplemento, além de

justificado, foi parcial.” (STJ, R – HC 5.773 PE, in RSTJ 95/397)

Nessas condições, a prisão perdeu seu sentido efetivo, pois não busca socorrer a filha que necessite do auxílio com caráter de urgência. Com isso, caberá ao executado exigir os valores em atraso, pelo procedimento comum, previsto no parágrafo 8º do artigo [528](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10680053/artigo-528-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73).

Destaca-se que, a planilha de cálculo apresentada na presente execução abrange a cobrança do débito desde novembro de 2016, sendo que o processo de execução foi distribuído em fevereiro de 2017.

Assim, esperando a compreensão de Vossa Excelência em face da impossibilidade absoluta do pagamento da pensão alimentícia por falta de condições financeiras, roga pela aceitação da presente Justificativa.

**DO PEDIDO**

Diante de todo exposto, o Executado requer que Vossa Excelência. Se digne a:

**a)** julgar improcedente o presente pedido executório, pois conforme decisões jurisprudenciais, o ajuizamento da execução, no rito especial, deve suprir a necessidade atual de alimentos referente às três prestações anteriores, não se aplicando a execução de prestações alimentícias de longo período;

**b)** acolher a presente Justificação, pois conforme demonstrado, o executado não possui capacidade econômica para adimplir o montante da dívida cobrada, surtindo da decisão todos os efeitos legais, levando-se em conta a argumentação expendida;

**c)**requer, outrossim, o executado, o deferimento da proposta de pagamento dos alimentos em execução na ordem de R$ xxxxxxx DIDIVIDOS;

**d)** no mais, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo [98](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730474/artigo-98-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), uma vez que o Executado não possui condições financeiras de custear à demanda, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa, por este ser pessoa pobre nos termos da Lei [1.060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50;

Protesta provar o alegado por todos os meios legais em direito admitidos, quais sejam: juntada de documentos, e o que demais se fizer necessário para o julgamento do feito, tudo, de logo, requerido.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF